**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Iaras.

**OBJETO:** Aquisição de materiais decorativos e equipamentos de iluminação natalina, destinados à ornamentação de ruas, praças e demais espaços públicos do Município de Iaras/SP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 96.156,62 (NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).**

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim.

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** Não.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de materiais decorativos e equipamentos de iluminação natalina, destinados à ornamentação de ruas, praças e demais espaços públicos do Município de Iaras/SP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (www.bll.org.br), sejam detentores de senha para participação em procedimentos eletrônicos e tenham credenciado seus representantes, na forma estabelecida pelo regulamento do sistema.
2.1.1. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não constitui condição de participação nesta licitação, podendo o registro cadastral válido e atualizado ser utilizado, quando disponível, para fins de

comprovação dos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados nos sistemas utilizados e mantê-los atualizados junto aos órgãos ou entidades responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá prejudicar a comprovação das condições exigidas no momento da habilitação.
2.5. Para os itens da COTA RESERVADA, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na regulamentação aplicável.
2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.6.3. pessoas físicas;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme

regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, que desenvolve programa de integridade nos termos da regulamentação aplicável.
4.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.13.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação

aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. valor unitário e total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional;
5.1.2. marca;
5.1.3. fabricante;
5.1.4. unidade de medida; e
5.1.5. descrição detalhada do objeto, contendo as informações necessárias à demonstração de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição – EFD-Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Considerando o critério de julgamento de menor preço por item, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, gerar as consequências previstas na legislação, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei e ao ressarcimento de eventual prejuízo ao erário.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns).
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, conforme indicado neste Edital.
6.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo do desempate ficto previsto neste Edital, quando cabível.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial pelos meios disponíveis, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável; e
6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.
6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.
6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO:**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros e fontes oficiais:
7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
7.1.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
7.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
7.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e à Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência da Pregoeira que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, nos documentos por ele abrangidos, por registro cadastral válido e atualizado no SICAF, quando disponível.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, observadas as regras do sistema eletrônico e a possibilidade de diligência para verificação de autenticidade.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando o licitante estiver cadastrado, sem que tal cadastramento constitua condição de participação.

8.9.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. Quando o licitante utilizar registro cadastral para comprovação de habilitação, será de sua responsabilidade conferir a exatidão dos dados e mantê-los atualizados, devendo

proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá inviabilizar a comprovação do requisito correspondente.
8.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis em registro cadastral utilizado ou em sítios eletrônicos oficiais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
8.12. A verificação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, em até 02 (duas) horas, para:
8.13.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; ou
8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos

documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.18.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9. DO TERMO DE CONTRATO:**

9.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:
9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
9.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
9.3.3. utilizar outro meio eletrônico idôneo, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação pela Administração.
9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**10. DOS RECURSOS:**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.bll.org.br e www.iaras.sp.gov.br.

**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;
11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando existentes, para os endereços cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@iaras.sp.gov.br.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em www.bll.org.br e no sítio oficial do Município de Iaras, www.iaras.sp.gov.br.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; e
13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração para a fase de cadastramento da proposta inicial.

**IARAS, 21 DE AGOSTO DE 2026.**

**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de materiais decorativos e equipamentos de iluminação natalina, destinados à ornamentação de ruas, praças e demais espaços públicos do Município de Iaras/SP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **COTA PRINCIPAL** | | | | |
| 1 | 76681 | MANGUEIRA DE LED BRANCO QUENTE MANGUEIRA DE LED BRANCA QUENTE DESCRIÇÃO TÉCNICA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR BRANCO QUENTE (3000K APROXIMADAMENTE), TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 8 | 999,67 | 7.997,36 |
| 2 | 76682 | MANGUEIRA DE LED BRANCO FRIO MANGUEIRA DE LED BRANCA FRIA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR BRANCO FRIO, TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 8 | 903,19 | 7.225,52 |
| 3 | 76683 | MANGUEIRA DE LED VERDE MANGUEIRA LED VERDE MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR VERDE, TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 8 | 719,64 | 5.757,12 |
| 4 | 76684 | MANGUEIRA DE LED VERMELHA MANGUEIRA LED VERMELHA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR VERMELHA, TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 5 | 882,73 | 4.413,65 |

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 27785 | PISCA PISCA - COR BRANCO FRIO PISCA-PISCA CORDÃO LUMINOSO EM LED, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 100 LEDS DE ALTO BRILHO, COR BRANCO FRIO, FIO VERDE, TENSÃO 220V, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9 METROS, USO INTERNO E EXTERNO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP44 OU SUPERIOR, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM CONECTORES MACHO E FÊMEA PERMITINDO INTERLIGAÇÃO ENTRE CORDÕES, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, CERTIFICADO CONFORME NORMAS DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL. | UN | 150 | 33,87 | 5.080,50 |
| 6 | 58500 | PISCA PISCA - COR VERDE PISCA-PISCA CORDÃO LUMINOSO EM LED, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 100 LEDS DE ALTO BRILHO, COR VERDE, FIO VERDE, TENSÃO 220V, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9 METROS, USO INTERNO E EXTERNO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP44 OU SUPERIOR, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM CONECTORES MACHO E FÊMEA PERMITINDO INTERLIGAÇÃO ENTRE CORDÕES, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, CERTIFICADO CONFORME NORMAS DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL. | UN | 75 | 28,73 | 2.154,75 |
| 7 | 45990 | CASCATA LED 400 LEDS 220 V CASCATA LED CORTINA LUMINOSA TIPO CASCATA EM LED, MÍNIMO DE 400 LEDS, LARGURA MÍNIMA DE 10 METROS E QUEDA MÍNIMA DE 0,70 METRO, COR BRANCO QUENTE, TENSÃO 220V, USO EXTERNO, PROTEÇÃO IP44 OU SUPERIOR. | PC | 150 | 129,47 | 19.420,50 |
| 8 | 76686 | FONTE RETIFICADORA PARA MANGUEIRA DE LED FONTE RETIFICADORA PARA MANGUEIRA DE LED FONTE RETIFICADORA PARA ALIMENTAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COMPATÍVEL COM MANGUEIRAS DE LED DE 13 MM DE DIÂMETRO, TENSÃO DE ENTRADA DE 220V CA, TENSÃO DE SAÍDA COMPATÍVEL COM O SISTEMA DA MANGUEIRA, COM CIRCUITO RETIFICADOR INTEGRADO, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 0,50 METRO, PLUGUE PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136), PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE PARA USO INTERNO E EXTERNO, CONFECCIONADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM MANGUEIRAS LUMINOSAS DE LED UTILIZADAS EM DECORAÇÃO NATALINA. | UN | 19 | 20,66 | 392,54 |
| 9 | 76687 | CONECTOR DE EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 13MM CONECTOR DE EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 13 MM CONECTOR DE EMENDA PARA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, CONFECCIONADO EM MATERIAL TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM MANGUEIRA DE LED DE 13 MM DE DIÂMETRO, DESTINADO À UNIÃO DE DOIS SEGMENTOS DE MANGUEIRA LUMINOSA, PROPORCIONANDO CONTINUIDADE ELÉTRICA E MECÂNICA, DE FÁCIL INSTALAÇÃO, RESISTENTE À UMIDADE E ÀS INTEMPÉRIES, ADEQUADO PARA USO INTERNO E EXTERNO. | UN | 15 | 19,85 | 297,75 |

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 65341 | REFLETOR DE LED 200W REFLETOR LED 200W – LUZ VERDE REFLETOR DE ILUMINAÇÃO EM LED, POTÊNCIA NOMINAL DE 200 W, EMISSÃO DE LUZ NA COR VERDE, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240 V CA, 50/60 HZ), ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66, PRÓPRIO PARA USO INTERNO E EXTERNO, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E À CORROSÃO, ACABAMENTO NA COR PRETA OU CINZA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTE METÁLICO REGULÁVEL PARA FIXAÇÃO, ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO DE 120°, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA, INTEMPÉRIES E RAIOS UV. O PRODUTO DEVERÁ SER INDICADO PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE FACHADAS, MONUMENTOS, PRAÇAS, JARDINS, ÁRVORES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ABNT E POSSUINDO CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO EXIGÍVEL | UN | 5 | 87,20 | 436,00 |
| 11 | 76688 | PROJETOR LASER NATALINO PARA USO EXTERNO PROJETOR LASER NATALINO PARA USO EXTERNO PROJETOR LASER DECORATIVO PARA ILUMINAÇÃO NATALINA, DESTINADO À PROJEÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS EM FACHADAS, ÁRVORES, PRAÇAS E DEMAIS AMBIENTES EXTERNOS, COM NO MÍNIMO 6 PADRÕES DISTINTOS DE PROJEÇÃO, PODENDO APRESENTAR FIGURAS TEMÁTICAS NATALINAS, PONTOS LUMINOSOS, FLOCOS DE NEVE, ESTRELAS OU EFEITOS DECORATIVOS SIMILARES. EQUIPAMENTO COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, ADEQUADO PARA USO EXTERNO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240 V CA, 50/60 HZ), CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, UMIDADE E POEIRA, BASE ARTICULÁVEL COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NO SOLO OU EM SUPERFÍCIE PLANA, PERMITINDO AJUSTE DO ÂNGULO DE PROJEÇÃO. ALCANCE MÍNIMO RECOMENDADO DE 10 METROS, COBRINDO ÁREA MÍNIMA DE 50 M², CONFORME CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO. EQUIPADO COM CABO DE ALIMENTAÇÃO DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, OPERAÇÃO CONTÍNUA E FUNCIONAMENTO SEGURO PARA USO EM DECORAÇÃO NATALINA. | UN | 2 | 162,31 | 324,62 |

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 76689 | REFLETOR LED RGBW 200W COM SISTEMA DMX REFLETOR LED RGBW 200W COM SISTEMA DMX REFLETOR DE ILUMINAÇÃO EM LED DO TIPO RGBW (RED, GREEN, BLUE E WHITE), POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 200 W, DESTINADO À ILUMINAÇÃO DECORATIVA ARQUITETÔNICA DE FACHADAS, MONUMENTOS, PRAÇAS, JARDINS, ÁRVORES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS. EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA RGBW, PERMITINDO A REPRODUÇÃO DE AMPLA VARIEDADE DE CORES POR MEIO DA COMBINAÇÃO DOS LEDS, INCLUINDO LUZ BRANCA DEDICADA DE ALTA LUMINOSIDADE. DEVERÁ POSSUIR PROTOCOLO DMX512 PARA CONTROLE PROFISSIONAL DE ILUMINAÇÃO, POSSIBILITANDO PROGRAMAÇÃO DE CORES, INTENSIDADE LUMINOSA, EFEITOS, SEQUÊNCIAS E SINCRONIZAÇÃO ENTRE MÚLTIPLOS REFLETORES. O EQUIPAMENTO TAMBÉM DEVERÁ ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO SEM FIO, PERMITINDO OPERAÇÃO LOCAL DAS FUNÇÕES BÁSICAS, INCLUINDO: SELEÇÃO DE CORES AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA (DIMMER) TROCA AUTOMÁTICA DE CORES EFEITOS DE TRANSIÇÃO EFEITO ESTROBOSCÓPICO (STROBO) EFEITO FADE EFEITO FLASH ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA. CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO INJETADO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E À CORROSÃO, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO, SUPORTE METÁLICO REGULÁVEL PARA INSTALAÇÃO, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240 V CA, 50/60 HZ), FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO DE 120°, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA, INTEMPÉRIES E RAIOS UV. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL. | UN | 2 | 1.659,20 | 3.318,40 |
| 13 | 76690 | FLOCO DE NEVE ILUMINADO FLOCO DE NEVE ILUMINADO ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO OU MATERIAL EQUIVALENTE PINTURA ELETROSTÁTICA OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO REVESTIMENTO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA COR BRANCO FRIO ALIMENTAÇÃO: 220 V GRAU DE PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO: IP65 OU SUPERIOR FORMATO DE FLOCO DE NEVE COM, NO MÍNIMO, 6 PONTAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,00 M DE ALTURA X 1,00 M DE LARGURA USO INTERNO E EXTERNO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, UMIDADE E RAIOS UV ACOMPANHADO DE SUPORTES PARA FIXAÇÃO E CABO DE ALIMENTAÇÃO FORNECIDO PRONTO PARA INSTALAÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 5 | 1.172,90 | 5.864,50 |
| 14 | 76691 | COMETA ILUMINADO COMETA ILUMINADO ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO OU MATERIAL EQUIVALENTE PINTURA ELETROSTÁTICA OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO REVESTIMENTO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA COR BRANCO QUENTE ALIMENTAÇÃO: 220 V GRAU DE PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO: IP65 OU SUPERIOR DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,40 M (ALTURA) X 0,80 M (LARGURA) USO INTERNO E EXTERNO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E À RADIAÇÃO UV FORNECIDO PRONTO PARA INSTALAÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 9 | 1.002,51 | 9.022,59 |

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | 76692 | RENA NATALINA ILUMINADA EM ESTRUTURA METÁLICA RENA NATALINA ILUMINADA EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO COMPLETO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA COR BRANCO QUENTE ALIMENTAÇÃO: 220 V GRAU DE PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO: IP65 OU SUPERIOR DIMENSÕES MÍNIMAS: – ALTURA: 1,50 M – COMPRIMENTO: 1,20 M – LARGURA: 0,40 M USO INTERNO E EXTERNO RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA, INTEMPÉRIES E RAIOS UV ESTRUTURA REFORÇADA COM PONTOS PARA FIXAÇÃO CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 METRO FORNECIDA PRONTA PARA INSTALAÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 3 | 1.236,75 | 3.710,25 |
| **COTA RESERVADA – ITENS 16 A 28** | | | | | | |
| 16 | 76681 | MANGUEIRA DE LED BRANCO QUENTE MANGUEIRA DE LED BRANCA QUENTE DESCRIÇÃO TÉCNICA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR BRANCO QUENTE (3000K APROXIMADAMENTE), TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 2 | 999,67 | 1.999,34 |
| 17 | 76682 | MANGUEIRA DE LED BRANCO FRIO MANGUEIRA DE LED BRANCA FRIA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR BRANCO FRIO, TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 2 | 903,19 | 1.806,38 |
| 18 | 76683 | MANGUEIRA DE LED VERDE MANGUEIRA LED VERDE MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR VERDE, TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 2 | 719,64 | 1.439,28 |
| 19 | 76684 | MANGUEIRA DE LED VERMELHA MANGUEIRA LED VERMELHA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COR VERMELHA, TENSÃO 220V, MÍNIMO DE 36 LEDS POR METRO, PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 MM, CORTE A CADA METRO OU CONFORME FABRICANTE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PRÓPRIA PARA USO INTERNO E EXTERNO. FORNECIDA EM ROLO DE 100 METROS. | RL | 1 | 882,73 | 882,73 |
| 20 | 27785 | PISCA PISCA - COR BRANCO FRIO PISCA-PISCA CORDÃO LUMINOSO EM LED, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 100 LEDS DE ALTO BRILHO, COR BRANCO FRIO, FIO VERDE, TENSÃO 220V, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9 METROS, USO INTERNO E EXTERNO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP44 OU SUPERIOR, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM CONECTORES MACHO E FÊMEA PERMITINDO INTERLIGAÇÃO ENTRE CORDÕES, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, CERTIFICADO CONFORME NORMAS DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL. | UN | 50 | 33,87 | 1.693,50 |

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | 58500 | PISCA PISCA - COR VERDE PISCA-PISCA CORDÃO LUMINOSO EM LED, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 100 LEDS DE ALTO BRILHO, COR VERDE, FIO VERDE, TENSÃO 220V, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9 METROS, USO INTERNO E EXTERNO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP44 OU SUPERIOR, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM CONECTORES MACHO E FÊMEA PERMITINDO INTERLIGAÇÃO ENTRE CORDÕES, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, CERTIFICADO CONFORME NORMAS DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL. | UN | 25 | 28,73 | 718,25 |
| 22 | 45990 | CASCATA LED 400 LEDS 220 V CASCATA LED CORTINA LUMINOSA TIPO CASCATA EM LED, MÍNIMO DE 400 LEDS, LARGURA MÍNIMA DE 10 METROS E QUEDA MÍNIMA DE 0,70 METRO, COR BRANCO QUENTE, TENSÃO 220V, USO EXTERNO, PROTEÇÃO IP44 OU SUPERIOR. | PC | 50 | 129,47 | 6.473,50 |
| 23 | 76686 | FONTE RETIFICADORA PARA MANGUEIRA DE LED FONTE RETIFICADORA PARA MANGUEIRA DE LED FONTE RETIFICADORA PARA ALIMENTAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, COMPATÍVEL COM MANGUEIRAS DE LED DE 13 MM DE DIÂMETRO, TENSÃO DE ENTRADA DE 220V CA, TENSÃO DE SAÍDA COMPATÍVEL COM O SISTEMA DA MANGUEIRA, COM CIRCUITO RETIFICADOR INTEGRADO, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 0,50 METRO, PLUGUE PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136), PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE PARA USO INTERNO E EXTERNO, CONFECCIONADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM MANGUEIRAS LUMINOSAS DE LED UTILIZADAS EM DECORAÇÃO NATALINA. | UN | 6 | 20,66 | 123,96 |
| 24 | 76687 | CONECTOR DE EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 13MM CONECTOR DE EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 13 MM CONECTOR DE EMENDA PARA MANGUEIRA LUMINOSA EM LED, CONFECCIONADO EM MATERIAL TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM MANGUEIRA DE LED DE 13 MM DE DIÂMETRO, DESTINADO À UNIÃO DE DOIS SEGMENTOS DE MANGUEIRA LUMINOSA, PROPORCIONANDO CONTINUIDADE ELÉTRICA E MECÂNICA, DE FÁCIL INSTALAÇÃO, RESISTENTE À UMIDADE E ÀS INTEMPÉRIES, ADEQUADO PARA USO INTERNO E EXTERNO. | UN | 5 | 19,85 | 99,25 |
| 25 | 65341 | REFLETOR DE LED 200W REFLETOR LED 200W – LUZ VERDE REFLETOR DE ILUMINAÇÃO EM LED, POTÊNCIA NOMINAL DE 200 W, EMISSÃO DE LUZ NA COR VERDE, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240 V CA, 50/60 HZ), ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66, PRÓPRIO PARA USO INTERNO E EXTERNO, CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E À CORROSÃO, ACABAMENTO NA COR PRETA OU CINZA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTE METÁLICO REGULÁVEL PARA FIXAÇÃO, ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO DE 120°, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA, INTEMPÉRIES E RAIOS UV. O PRODUTO DEVERÁ SER INDICADO PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE FACHADAS, MONUMENTOS, PRAÇAS, JARDINS, ÁRVORES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ABNT E POSSUINDO CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUANDO EXIGÍVEL | UN | 1 | 87,20 | 87,20 |

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | 76690 | FLOCO DE NEVE ILUMINADO FLOCO DE NEVE ILUMINADO ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO OU MATERIAL EQUIVALENTE PINTURA ELETROSTÁTICA OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO REVESTIMENTO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA COR BRANCO FRIO ALIMENTAÇÃO: 220 V GRAU DE PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO: IP65 OU SUPERIOR FORMATO DE FLOCO DE NEVE COM, NO MÍNIMO, 6 PONTAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,00 M DE ALTURA X 1,00 M DE LARGURA USO INTERNO E EXTERNO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, UMIDADE E RAIOS UV ACOMPANHADO DE SUPORTES PARA FIXAÇÃO E CABO DE ALIMENTAÇÃO FORNECIDO PRONTO PARA INSTALAÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 1 | 1.172,90 | 1.172,90 |
| 27 | 76691 | COMETA ILUMINADO COMETA ILUMINADO ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO OU MATERIAL EQUIVALENTE PINTURA ELETROSTÁTICA OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO REVESTIMENTO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA COR BRANCO QUENTE ALIMENTAÇÃO: 220 V GRAU DE PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO: IP65 OU SUPERIOR DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,40 M (ALTURA) X 0,80 M (LARGURA) USO INTERNO E EXTERNO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E À RADIAÇÃO UV FORNECIDO PRONTO PARA INSTALAÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 3 | 1.002,51 | 3.007,53 |
| 28 | 76692 | RENA NATALINA ILUMINADA EM ESTRUTURA METÁLICA RENA NATALINA ILUMINADA EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIMENTO COMPLETO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA COR BRANCO QUENTE ALIMENTAÇÃO: 220 V GRAU DE PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO: IP65 OU SUPERIOR DIMENSÕES MÍNIMAS: – ALTURA: 1,50 M – COMPRIMENTO: 1,20 M – LARGURA: 0,40 M USO INTERNO E EXTERNO RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA, INTEMPÉRIES E RAIOS UV ESTRUTURA REFORÇADA COM PONTOS PARA FIXAÇÃO CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 METRO FORNECIDA PRONTA PARA INSTALAÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 1 | 1.236,75 | 1.236,75 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**SUSTENTABILIDADE**

4.1. Na execução do objeto deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos bens adquiridos, com o ciclo de vida dos produtos e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da economicidade, da eficiência, do planejamento e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
4.1.1. A aplicação dos critérios de sustentabilidade deverá considerar, especialmente, a eficiência energética, a durabilidade, a segurança, a resistência, a possibilidade de reutilização dos materiais e equipamentos em períodos posteriores, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos produtos e respectivas embalagens ao final de sua vida útil.
4.1.2. Os materiais e equipamentos de iluminação deverão observar rigorosamente as características de eficiência energética estabelecidas nas especificações de cada item, especialmente quanto à utilização de tecnologia LED, baixo consumo de energia, potência, tensão de alimentação, fator de

potência, vida útil e demais parâmetros expressamente previstos neste Termo de Referência.

4.1.3. Sempre que exigido na especificação do respectivo item, os produtos deverão possuir características que favoreçam maior durabilidade e menor necessidade de substituições prematuras, incluindo, conforme o caso:

a) resistência à umidade, poeira e intempéries;

b) resistência à radiação ultravioleta – UV;

c) grau de proteção IP44, IP65, IP66 ou superior, conforme a especificação do item;

d) estrutura, acabamento ou tratamento anticorrosivo;

e) resistência mecânica compatível com o uso previsto;

f) vida útil mínima indicada na especificação técnica; e

g) demais requisitos destinados a assegurar segurança, durabilidade e adequada utilização em ambientes internos ou externos.

4.1.4. Os requisitos previstos no item anterior integram as características técnicas do objeto e não poderão ser reduzidos ou afastados sob o fundamento de atendimento a critérios de sustentabilidade, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, as especificações mínimas estabelecidas para cada item.

4.1.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às exigências de certificação ou conformidade perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando expressamente exigíveis pela legislação ou pela especificação do respectivo item.

4.1.6. As embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos produtos deverão:

a) possuir dimensões compatíveis com a necessária proteção do conteúdo;

b) evitar, sempre que tecnicamente possível, o emprego excessivo ou desnecessário de materiais;

c) preservar integralmente os produtos contra avarias, umidade, poeira e demais agentes que possam comprometer sua utilização; e

d) privilegiar, quando tecnicamente viável, materiais reutilizáveis, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

4.1.7. A CONTRATADA deverá observar, no que lhe for legalmente aplicável, as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, à redução da geração de resíduos, à reutilização, à reciclagem e à destinação ambientalmente adequada.

4.1.8. Considerando que o objeto compreende equipamentos e componentes eletroeletrônicos, a CONTRATADA deverá observar as obrigações de logística reversa que lhe forem legalmente atribuídas na condição de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, quando aplicáveis aos produtos fornecidos.

4.1.8.1. A obrigação prevista no item anterior ficará limitada às hipóteses previstas em lei, regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso aplicável, não implicando obrigação genérica da CONTRATADA de recolher todo e qualquer produto após sua utilização quando inexistente previsão legal específica.

4.1.9. Quando houver sistema de logística reversa aplicável ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela Administração, informar os procedimentos e canais existentes para devolução ou destinação ambientalmente adequada dos materiais ao final de sua vida útil.

4.1.10. Durante o transporte e entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis para evitar desperdícios, avarias e geração desnecessária de resíduos, sem prejuízo da segurança e da adequada proteção dos bens.

4.1.11. Os produtos não poderão conter substâncias, materiais ou componentes cuja fabricação, comercialização ou utilização seja proibida pela legislação ambiental ou de segurança aplicável.

4.1.12. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, documentos, informações, certificados ou declarações necessárias à comprovação do atendimento às exigências ambientais e de eficiência estabelecidas neste Termo de Referência, desde que tais documentos sejam legalmente exigíveis ou tenham sido previstos nas especificações do objeto.

4.1.13. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos nesta contratação deverão ser aplicados de forma proporcional ao objeto, vedada sua utilização para criar exigências técnicas não previstas neste Termo de Referência ou restrições injustificadas à competitividade.

**SUBCONTRATAÇÃO**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os itens identificados como COTA RESERVADA na tabela do item 1.1.
4.4.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
4.4.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
4.4.3. Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, conforme decisão motivada da Administração e a regulamentação aplicável.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de materiais decorativos e equipamentos de iluminação natalina destinados à ornamentação de ruas, praças e demais espaços públicos do Município de Iaras/SP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, devendo a CONTRATADA observar integralmente as condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada, da Ordem de Fornecimento e do contrato.
5.1.1. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações do respectivo item adjudicado, inclusive quanto à unidade de fornecimento, marca e/ou modelo ofertados, características construtivas, dimensões, tensão elétrica, cor ou temperatura de cor, quantidade de LEDs, potência, grau de proteção – IP, resistência, comprimento, conectores, vida útil, acabamento, eficiência energética, condições de utilização em ambientes internos ou externos e demais parâmetros técnicos previstos para cada item, conforme aplicável.
5.1.2. Quando exigível em razão da legislação, de norma técnica ou da especificação do respectivo item, os produtos deverão atender às normas técnicas e de segurança pertinentes, inclusive às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às exigências de certificação ou conformidade perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
5.2. O fornecimento será realizado mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, na qual serão indicados, no mínimo, os itens e quantitativos a serem entregues, observados os limites e condições da contratação.
5.2.1. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, contado do comprovado recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.
5.2.2. Para fins de segurança jurídica e controle da execução contratual, o recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser comprovado por meio do sistema eletrônico, correio eletrônico

institucional, protocolo ou outro meio formal de comunicação adotado pelo CONTRATANTE.
5.2.3. A CONTRATADA deverá organizar sua logística, estoques, transporte e demais providências necessárias de forma a assegurar o integral cumprimento do prazo estabelecido, não constituindo justificativa para atraso fatos ordinários e previsíveis inerentes à sua atividade empresarial, inclusive dificuldades com fornecedores, transportadoras, disponibilidade de estoque ou logística interna.

**DA IMPOSSIBILIDADE OU DO ATRASO NA ENTREGA**

5.3. Verificada circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o Fiscal ou Gestor do Contrato tão logo tenha conhecimento do fato.
5.3.1. Quando a circunstância impeditiva ou retardadora for previsível, a comunicação deverá ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a entrega.
5.3.2. Tratando-se de fato superveniente, imprevisível ou conhecido em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior, a comunicação deverá ser realizada imediatamente após a ciência do evento, acompanhada da respectiva comprovação.
5.3.3. Eventual pedido de prorrogação deverá conter, no mínimo:
a) descrição objetiva e circunstanciada do fato impeditivo;
b) demonstração de sua repercussão direta sobre a entrega;
c) documentos que comprovem as alegações apresentadas;
d) indicação das providências adotadas para mitigação dos efeitos do evento; e
e) indicação fundamentada do novo prazo necessário para o cumprimento da obrigação.
5.3.4. A simples apresentação do pedido de prorrogação não suspende nem altera automaticamente o prazo de entrega, permanecendo vigente a obrigação originalmente estabelecida até decisão expressa e motivada da Administração.
5.3.5. A prorrogação somente será admitida quando devidamente justificada e demonstrada a ocorrência de circunstância não

imputável à CONTRATADA, observado o interesse público, a legislação aplicável e a competência da autoridade responsável.
5.3.6. Os casos fortuitos ou de força maior efetivamente impeditivos da execução deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA e serão analisados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas de elementos comprobatórios.
5.3.7. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão determinada pelo CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, observada a formalização pertinente, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Rua Da Consolação nº 128 – Bairro Centro.
5.4.1. O recebimento será realizado, salvo orientação diversa previamente formalizada pela Administração, nos seguintes horários:
a) das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
5.4.2. A CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, realizar prévio agendamento da entrega, especialmente quando o volume, dimensões ou características dos bens demandarem organização específica para descarga e conferência.
5.5. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação, mão de obra e demais custos diretos ou indiretos necessários à disponibilização dos bens no local indicado.
5.5.1. Também correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da retirada, devolução, substituição ou nova entrega de produtos recusados, defeituosos, avariados ou que estejam em desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta ou Ordem de Fornecimento.
5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal em número suficiente e devidamente orientado para realizar a descarga,

movimentação e entrega dos produtos, observadas as normas de segurança aplicáveis.
5.7. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições que assegurem sua integridade, segurança e adequada conservação, protegidos contra impactos, avarias, umidade, poeira, intempéries e demais agentes capazes de comprometer sua qualidade ou funcionalidade.
5.7.1. As embalagens deverão possuir dimensões e resistência compatíveis com os produtos, garantindo adequada proteção durante o transporte, armazenamento temporário e operações de carga e descarga.
5.7.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a evitar desperdícios, avarias e geração desnecessária de resíduos, observando, quando aplicáveis, as disposições relativas à sustentabilidade e à logística reversa previstas neste Termo de Referência.

**DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS**

5.8. Os bens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de avarias, defeitos, vícios, deformações ou quaisquer condições que prejudiquem sua utilização para a finalidade prevista.
5.8.1. A entrega deverá observar rigorosamente:
a) as especificações técnicas do item;
b) a quantidade solicitada;
c) a unidade de fornecimento prevista;
d) a marca e/ou modelo constantes da proposta vencedora, quando houver;
e) os requisitos de qualidade, eficiência energética, durabilidade e segurança definidos no Termo de Referência;
f) as normas técnicas e certificações exigíveis; e
g) as demais condições constantes do Edital, proposta adjudicada e Ordem de Fornecimento.
5.8.2. Sempre que necessário para a comprovação da conformidade do produto, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados, declarações do fabricante, manuais, documentos de conformidade ou outros elementos tecnicamente

pertinentes, desde que relacionados às exigências previamente estabelecidas para o respectivo item.
5.8.3. A Administração poderá realizar inspeções, verificações e testes funcionais razoavelmente necessários à aferição da conformidade dos produtos, especialmente quanto às características técnicas previstas no Termo de Referência.
5.8.4. Quando normas técnicas oficiais exigirem ensaios, testes ou outras provas para aferição da boa execução do objeto, os respectivos custos correrão por conta da CONTRATADA, observado o art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**DA MARCA E DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO**

5.9. A CONTRATADA deverá entregar os produtos correspondentes à marca e/ou modelo indicados em sua proposta e aceitos durante o procedimento licitatório, quando aplicável.
5.9.1. A substituição da marca e/ou modelo inicialmente ofertado somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante requerimento formal apresentado pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado e submetido à prévia análise técnica e autorização expressa da Administração.
5.9.2. O pedido de substituição deverá ser acompanhado, no mínimo:
a) da justificativa circunstanciada da impossibilidade de fornecimento da marca ou modelo originalmente ofertado;
b) da identificação completa da nova marca e/ou modelo proposto;
c) de catálogos, fichas técnicas, certificados, amostras ou outros documentos suficientes à avaliação do produto substituto; e
d) de demonstração objetiva de que o produto proposto possui características equivalentes ou superiores às especificações do item e ao produto originalmente ofertado.
5.9.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando:
a) não houver alteração do objeto contratado;
b) forem integralmente mantidas ou superadas as especificações técnicas e o padrão de qualidade exigidos;
c) não houver acréscimo de preço para a Administração;

d) não houver redução de garantia, durabilidade, segurança ou desempenho;
e) não houver prejuízo à finalidade pública da contratação; e
f) houver manifestação técnica favorável e autorização da autoridade competente.
5.9.4. O protocolo do pedido de substituição não implica sua aprovação e não suspende, por si só, o prazo contratual de entrega.

**DO RECEBIMENTO, REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

5.10. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo identificação compatível com os itens efetivamente fornecidos.
5.11. O recebimento dos bens observará os procedimentos previstos na seção específica de critérios de medição, recebimento e pagamento deste Termo de Referência, bem como o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
5.11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa com as exigências da contratação.
5.11.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos produtos nem afasta o direito da Administração de rejeitá-los posteriormente caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.
5.12. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes ou após o recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta, Ordem de Fornecimento ou demais documentos integrantes da contratação.
5.12.1. Os bens rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva notificação, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
5.12.2. A substituição de produto rejeitado não prejudicará a apuração de eventual mora ou descumprimento contratual, quando cabível, nem impedirá a aplicação das sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

5.12.3. A Administração poderá conceder prazo diverso para substituição quando circunstâncias técnicas devidamente justificadas assim recomendarem, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
5.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento e conformidade dos produtos, mediante termo detalhado, observadas as demais disposições constantes deste Termo de Referência.

**DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

5.14. A fiscalização, inspeção, acompanhamento, recebimento provisório ou recebimento definitivo promovidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação, vícios ou defeitos dos bens fornecidos.
5.14.1. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, observado o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
5.14.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
5.14.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, avaria ou circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento da entrega.

**DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

5.15. Os produtos fornecidos estarão sujeitos à garantia legal aplicável à sua natureza, inclusive às disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando incidente, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e neste Termo de Referência.

5.15.1. Eventual prazo de garantia comercial oferecido pelo fabricante ou constante da proposta da CONTRATADA que seja superior à garantia mínima legal passará a integrar as condições da contratação e deverá ser integralmente observado.
5.15.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e nos prazos fixados em notificação, a correção ou substituição dos produtos que apresentem defeitos ou vícios abrangidos pela garantia, ressalvadas as hipóteses comprovadas de uso indevido ou dano imputável exclusivamente à Administração.
5.16. O descumprimento dos prazos, especificações ou demais condições estabelecidas nesta cláusula caracterizará execução irregular do objeto e sujeitará a CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa, às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**FISCALIZAÇÃO**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências pertinentes.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, quando houver, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. Além do disposto acima, a fiscalização observará as rotinas, prazos, critérios de recebimento, verificação de conformidade e demais procedimentos definidos neste Termo de Referência, nas ordens de fornecimento e no contrato.
6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**GESTOR DO CONTRATO**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;
6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e
6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
7.2.4. multa:
7.2.4.1. moratória, para a infração descrita no item 7.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
7.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nos itens 7.1.5 a 7.1.8, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
7.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 7.1.3, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
7.2.4.4. compensatória, para a infração descrita no item 7.1.2, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
7.2.4.5. compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 7.1.4, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação; e
7.2.4.6. compensatória, para a infração descrita no item 7.1.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.
7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando existentes, para os endereços cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros legalmente previstos, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.
7.12.1. As penalidades serão registradas nos sistemas legalmente aplicáveis, inclusive no SICAF, quando cabível.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao Contratado decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo Contratante, observada a legislação aplicável.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**
**RECEBIMENTO**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

**LIQUIDAÇÃO**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando necessário e devidamente justificado.
8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.9.1. o prazo de validade;
8.9.2. a data da emissão;
8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.9.5. o valor a pagar; e
8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais e, quando disponível, ao SICAF, ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar eventual razão que impeça a contratação ou o pagamento, inclusive proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público e ocorrências impeditivas indiretas.
8.13. Constatada situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade correspondente quanto à inadimplência do Contratado e à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências pertinentes.
8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**FORMA DE PAGAMENTO**

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CESSÃO DE CRÉDITO**

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.23.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.23.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do

cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.23.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais prerrogativas do regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.24. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, quando aplicável.

**REAJUSTE**

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação e que se encontra formalmente juntada ao Processo Administrativo nº 074/2026.

8.25.1. Para fins de contagem da anualidade, será considerada exclusivamente a data consignada no documento que consolidou o orçamento estimado nos autos, vedada a adoção, como termo inicial, da data da proposta, da adjudicação, da homologação ou da assinatura do contrato.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**FORMA DE FORNECIMENTO**

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.
9.2.1. O parcelamento do fornecimento refere-se exclusivamente à programação e à execução fracionada das entregas, mediante Ordens de Fornecimento, permanecendo a contratação vinculada aos quantitativos adjudicados e contratados, ressalvadas as alterações quantitativas legalmente admitidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.11. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 96.156,62 (noventa e seis mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
**FICHA 246.**
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**
**ANEXO II – TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .... /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IARAS E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais decorativos e equipamentos de iluminação natalina, destinados à ornamentação de ruas, praças e demais espaços públicos do Município de Iaras/SP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor total indicado no item 5.1 corresponde aos quantitativos efetivamente adjudicados e contratados e não possui caráter meramente estimativo. O fornecimento parcelado mediante Ordens de Fornecimento constitui forma de execução das entregas, observado o quantitativo contratado e ressalvadas as alterações quantitativas legalmente admitidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Iaras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pelos sítios eletrônicos oficiais ou, quando disponível, pelo SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável ao bem fornecido;
9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990;
9.21. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando

medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir do contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, contendo, quando aplicável, cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.
13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderão ser retidos os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato, observada a legislação aplicável.
13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:
FICHA 246.
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**
1-
2-

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**
**ANEXO III – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO**
**(FASE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL)**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº 037/2026, realizado pelo Município de Iaras, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaro que, caso esteja organizado sob a forma de cooperativa, cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Declaro que, caso esteja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaro, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso, que a empresa desenvolve programa de integridade nos termos da regulamentação aplicável.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....